CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei em elaboração, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, promove a redução do quantitativo de vagas do cargo de Assessor Técnico, bem como a criação do cargo de Assessor de Fiscalização Ambiental e o ajuste no quantitativo de funções gratificadas, com a substituição da denominação do cargo de Pregoeiro para Agente de Contratação.

Esclareço que tais medidas possuem caráter de reestruturação administrativa e organizacional, não implicando em acréscimo de despesa para os cofres públicos, uma vez que serão preservados:

1. o equilíbrio do quantitativo de cargos, tendo em vista que a criação é compensada pela redução de vagas já existentes;
2. a manutenção da remuneração dentro dos limites previstos na legislação vigente;
3. a adequação das funções gratificadas sem impacto adicional relevante na folha de pagamento.

Assim, considerando os documentos que acompanham esta certidão, declaro que a proposta em análise não exige suplementação orçamentária e não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

Campina Grande do Sul/PR, 18 de setembro de 2025.

TACIANE APª MACIEL CORADIN
Contadora
CRC - PR-062332/O-7

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

Taciane Aparecida Maciel Coradin
Departamento de Contabilidade

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
56/2025

Altera a Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimentos em comissão, funções gratificadas e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Art. 2º Fica reduzido o quantitativo de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, na forma abaixo especificada:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico	10	(...)	(...)

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo de provimento em comissão:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor de Fiscalização Ambiental	01	R$ 4.800,00	Auxiliar nos processos de fiscalização ambiental e posturas municipais, para o controle do cumprimento das normas ambientais e regulamentos municipais; assessorar no esclarecimento de dúvidas sobre legislação e procedimentos relativos ao meio ambiente; assessorar na realização de vistorias e inspeções para identificar irregularidades, promover a fiscalização ambiental, autorizada a lavratura de notificações, autuações ambientais, bem como auxiliar na formalização dos processos administrativos de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das normas ambientais; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 4º Ficam alterados os quantitativos de vagas e a denominação dos cargos constantes do quadro de funções gratificadas do Anexo II da Lei Municipal nº 1.046, de 6 de janeiro de 2025, passando o cargo de "Pregoeiro" a denominar-se "Agente de Contratação", na forma a seguir especificada:

CARGO	QUANTIDADE DE PISOS	NÚMERO DE VAGAS
Agente de contratação	(...)	04
(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico	(...)	03
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete	(...)	02
Assessor Especial	(...)	10
(...)	(...)	(...)
Supervisor	(...)	20
Coordenador	(...)	55
Diretor	(...)	20

Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal n.º 1.046, de 6 de janeiro de 2025 passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

CARGO	QUANTIDADE DE PISOS	NÚMERO DE VAGAS
(...)	(...)	(...)
Contador Geral	2,0 a 4,0	01

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 06 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que altera a Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimentos em comissão, funções gratificadas e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

A presente proposta contempla, inicialmente, a redução do quantitativo de vagas do cargo de Assessor Técnico, possibilitando a criação do cargo de Assessor de Fiscalização Ambiental, com atribuições específicas voltadas ao acompanhamento, orientação e execução de atividades relacionadas à fiscalização ambiental e posturas municipais.

Tal medida se justifica pela necessidade de reforçar a atuação do Poder Público na área ambiental, diante da crescente demanda por serviços de fiscalização, monitoramento e regularização de atividades que impactam diretamente a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. O novo cargo permitirá maior eficiência no atendimento às demandas da coletividade, além de garantir suporte técnico adequado aos órgãos competentes para a execução de vistorias, autuações e demais procedimentos administrativos.

A proposta também contempla a adequação do quantitativo de vagas das funções gratificadas constantes do Anexo II, de forma a ajustar a estrutura administrativa às atuais demandas da gestão pública. Nesse mesmo sentido, propõe-se a alteração da denominação do cargo de Pregoeiro, que passará a ser designado como Agente de Contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior alinhamento técnico e jurídico às atribuições desempenhadas. Ademais, prevê-se a criação da função gratificada de Contador Geral, com a finalidade de reforçar a segurança jurídica e ampliar a eficiência nos processos de planejamento orçamentário, execução financeira e análise contábil, atividades estas indispensáveis à boa governança municipal.

Importa ressaltar que tais alterações não representam aumento de despesas para o Município, uma vez que a criação de novo cargo é compensada pela redução de vagas já existentes e os ajustes nas funções gratificadas decorrem de reestruturação administrativa, sem impacto financeiro adicional relevante.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida necessária à adequação da legislação vigente e ao atendimento do interesse público.

Campina Grande do Sul, 06 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 56/2025

Altera a Lei Municipal nº 1046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimentos em comissão, funções gratificadas e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº 1046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimentos em comissão, funções gratificadas e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 07/10/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 13/10/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 56/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

Ismael Moraes
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 56/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

Venício Ferreira
Presidente

Ismael Moraes
Relator

Cleber Castro
Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 056/2025

Altera a Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimentos em comissão, funções gratificadas e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 032/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade ajustar a estrutura administrativa do Município, promovendo alterações na Lei Municipal nº 1.046/2025, que regulamenta os cargos comissionados, funções gratificadas e gratificações no âmbito da administração pública municipal.

As principais modificações propostas são:

- Redução do quantitativo de vagas do cargo de Assessor Técnico;
- Criação do cargo de Assessor de Fiscalização Ambiental, com remuneração fixada em R$ 4.800,00, destinado ao apoio técnico e operacional nas atividades de fiscalização e controle ambiental;
- Alteração da denominação do cargo de Pregoeiro para Agente de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Criação da função gratificada de Contador Geral, com piso de 2,0 a 4,0, a fim de fortalecer o setor contábil e orçamentário municipal.

O Executivo Municipal justifica que as alterações não acarretam aumento de despesa, uma vez que a criação do novo cargo é compensada pela redução de vagas já existentes e que as funções gratificadas decorrem de reorganização administrativa interna, sem impacto financeiro relevante.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

> (...)
> *I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*
> *II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*
> *III - as proposições referentes a* ***servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;***
> *IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;*
> *V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.*

Os projetos em análise tratam de matéria inserida no âmbito da competência legislativa do Município, uma vez que versam sobre assuntos de interesse predominantemente local. Tal competência encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Nesse contexto, é plenamente legítima a atuação do Poder Executivo Municipal no tocante à criação e readequação de cargos. Trata-se de matéria diretamente relacionada à organização dos serviços administrativos, área sobre a qual o Município detém competência para legislar, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, especialmente quando houver lacunas ou necessidade de adequação às peculiaridades locais.

No que tange aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição, verifica-se sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e de planejamento municipal.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Conforme consta na justificativa, o projeto mantém o equilíbrio orçamentário e não gera aumento de despesa pública, pois há compensação entre cargos extintos e criados, atendendo ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A criação da função de Contador Geral representa um aprimoramento técnico relevante, tendo em vista a crescente complexidade das exigências legais em matéria de contabilidade pública, transparência e execução orçamentária. Tal medida reforça a segurança jurídica e a eficiência administrativa, especialmente no cumprimento das normas do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

A adequação terminológica do cargo de Pregoeiro para Agente de Contratação é pertinente e necessária para alinhamento à nova legislação federal, evitando inconsistências entre a estrutura municipal e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a proposta mostra-se financeiramente viável e administrativamente oportuna, modernizando a estrutura de pessoal do Executivo sem onerar os cofres públicos.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.

Cleverson Dalprá
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 056/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram o vereador Cleverson Dalprá (relator) e a vereadora Leide de Souza (membro).

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.

Marcelo Olegário	**Cleverson Dalprá**	**Leide de Souza**
Presidente da Comissão	Relator	Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 10/11/2025.

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 17/11/2025

Presidente